

PROJETO DE LEI Nº 3819/2024**EMENTA:****INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
A PRESENÇA DE SOCORRISTAS NAS OPERAÇÕES
POLICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****Autor(es): Deputado DIONISIO LINS****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de presença de socorrista, para os servidores militares, em operações policiais de grande porte no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Entendem-se como socorristas, aqueles profissionais habilitados e credenciados pelos órgãos de saúde, provenientes ou não da área de segurança pública, os quais realizem os primeiros socorros e atendimento emergencial, até a chegada de ambulância do serviço de atendimento médico de urgência ao local.

Art. 2º - Todas as unidades policiais deverão possuir kits de primeiros socorros, devidamente equipados, inclusive com desfibriladores externos automáticos (DEA).

Art. 3º - Os policiais deverão receber, anualmente, treinamentos em primeiros socorros e técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) para atendimento nos casos de ocorrência nas operações policiais.

Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer parcerias entre as forças policiais e instituições de saúde para garantia no atendimento médico imediato em operações descritas nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 24 de junho de 2024.

Dionisio Lins
Deputado
Vice-Líder de Governo na ALERJ

JUSTIFICATIVA

Um projeto de lei que integre socorristas a operações policiais é fundamental nos dias de hoje em quaisquer localidades no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de uma medida que visa proteger o policial e aumentar a eficiência das respostas emergenciais em situações críticas. A implementação do projeto supracitado tem, portanto, o objetivo de promover um ambiente de maior confiança e cooperação nestes locais, resguardando vidas até a chegada do SAMU ou quaisquer outros resgates necessários.

Outrossim, a presente proposta possui, em seu escopo, a preocupação com os servidores que desempenham tais atividades e frequentemente enfrentam a demora no atendimento médico até que seja realizada sua remoção até um hospital. Ademais, faz-se necessária especial atenção à chegada de médicos aos locais quando são alvos de tiroteios ou em situações de violência.

Insta reassaltar que, em outras federações, até mesmo o Corpo de Bombeiros são socorristas em operações policiais.

Desta forma, por entender ser de grande valia a proposta em tela, aguardo a aprovação de meus pares.

[Legislação Citada](#)[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20240303819	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	17228	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

[Datas:](#)

Entrada	25/06/2024	Despacho	25/06/2024
Publicação	26/06/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:Saúde
- 04.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3819/2024](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20240303819 INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PRESENÇA DE SOCORRISTAS NAS OPERAÇÕES POLICIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20240303819 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } Distribuição => 20240303819 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303819 => Parecer:	26/06/2024	Dionisio Lins	

